



CONTRATO DE ADESÃO

CONTRATO DE COLETA, ESTOCAGEM E ARMAZENAMENTO DE CÉLULAS-TRONCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO

Pelo presente instrumento particular de a **CRIOCORD – BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO S/S LTDA** –, com sede à Rua Pinto Bandeira, n.º 1030, bairro Luciano Cavalcante Fortaleza/CE, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.811- 170, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.381.764/0001-13, neste ato representado pelo Dr. ORMANDO RODRIGUES CAMPOS JUNIOR, médico CRM 5665, residente e domiciliado, nesta Capital, na Rua Leonardo Mota, n.º 620, apartamento 502, Aldeota, Fortaleza - CE, CPF(MF) n.º 311.183.133-72, clínica médica devidamente inscrita no CRM/CE sob o n.º 1192, com finalidade de prestar serviços de Coleta, estocagem e armazenamento de células-tronco de sangue de cordão umbilical e placentário, doravante denominada CONTRATADA e do outro denominado de CONTRATANTE, nomeado(s) e qualificado(s) no AUTORIZAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE COLETA, ESTOCAGEM E ARMAZENAMENTO DE CÉLULAS-TRONCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, registrado perante o 3.º Ofício de Notas e de Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino Maia sob o n.º 481056, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

CAPÍTULO I

Do consentimento para a coleta de sangue de cordão umbilical e placentário.

Cláusula 1ª. O Contratante pelo presente termo concorda que seja efetuada a coleta de sangue de cordão umbilical e placentário, em favor do recém-nascido, tendo como destinação a criopreservação a ser efetuada pela contratada nos termos do capítulo II deste contrato.

Clausula 2ª A coleta será efetivada ou supervisionada por representante credenciado da Contratada em estabelecimento de saúde indicado pela Contratante, desde que atenda as exigências da legislação vigente.

§ Primeiro - Fica ciente o Contratante que na hipótese de ser coletado o material em volume inferior a **70 ml (setenta mililitros)** não haverá garantia da contratada quanto a possibilidade ou êxito da criopreservação do material coletado, razão pela qual fica, nesta situação, a Contratada fica isenta de qualquer responsabilidade. Verificando-se o caso previsto neste parágrafo, o contratante será cientificado e o silêncio implicará em ratificação do presente contrato.

Cláusula 3ª. – O procedimento de sangue do cordão umbilical e placentário somente poderá ser efetuado em Hospitais ou clínicas que possuam licença sanitária.

Cláusula 4ª. – A Contratada poderá em virtude de complicações durante o trabalho de parto se eximir de efetuar a coleta do sangue cordão umbilical e placentário, sem qualquer ônus.

Cláusula 5ª. – O sangue materno, conforme exigência da Portaria 153/2002 da ANVISA, será submetido a testes sorológicos de HIV (AIDS), Sífilis, Hepatite B, Hepatite C, HTLV e demais que sejam necessários, com o fito de comprovar a aptidão do material coletado para a criopreservação. Estes exames ficarão a cargo da Contratante.

Clausula 6ª. – Em razão do caráter minucioso e sensível da triagem sorológica, fica o Contratante ciente de que se o material coletado se encontrar infectado não implicará afirmar que esteja a criança acometida de qualquer doença.

Clausula 7ª – Compromete-se a Contratada, na hipótese de inaptidão do material coletado, a comunicar de forma exclusiva e sigilosa à contratante.

Clausula 8ª. – Na hipótese do material coletado apresentar reação positiva a um dos testes sorológicos obrigatórios e que comprometam uma futura utilização do material a ser congelado, a contratada não efetuará o congelamento e o armazenamento do sangue cordão umbilical e placentário, cuja hipótese não exige a contratante de efetuar o pagamento dos procedimentos executados pela contratada, a qual fica, desde já, autorizada a realizar o descarte.

Clausula 9ª – O material coletado será ainda submetido a testes de cultura bacteriana e fúngica, conforme as clausulas 7ª. e 8ª. deste pacto.

Clausula 10ª. Fica a contratada responsável pelo transporte e preservação da coleta do sangue de cordão umbilical e placentário para o laboratório de criopreservação.

Clausula 11ª. A contratada declara que todos os métodos utilizados para a coleta, armazenamento e transporte do sangue do cordão umbilical e placentário estão de acordo com as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**.

Clausula 12ª. Os testes sorológicos serão colhidos em ocasião da coleta de sangue do cordão umbilical durante o parto e ficarão a cargo da contratada.

Clausula 13ª. A contratada se exime de qualquer responsabilidade quanto aos resultados sorológicos do sangue coletado.

Clausula 14ª. Na hipótese de não realização da coleta ou perda ou inviabilização do material já coletado por dolo ou culpa atribuído exclusivamente à Contratada, devidamente comprovado, deverá esta restituir todos os valores pagos pela Contratante, acrescida de correção monetária, conforme índice contratual. Não haverá responsabilização da Contratada e por conseguinte obrigação de ressarcimento nas hipóteses de força maior ou caso fortuito (Incêndio, acidente de trânsito, assalto, etc.), que a impeça de cumprir este contrato. .

Clausula 15ª. A contratante receberá da empresa comprovante com número de série para identificar o sangue coletado e, em sendo o caso estocado e armazenado.

Clausula 16ª. Em caso de desistência da coleta, a Contratante deverá notificar a contratada no prazo mínimo de 15(quinze) dias anterior ao Parto sob pena de não o fazendo não ter direito ao reembolso dos valores, que eventualmente, tiver pago.

Clausula 17ª. É obrigação da contratante entrar em contato com a contratada para informar a data do parto com um prazo de antecedência de 05 dias e informar, por escrito, os dados do hospital, do médico responsável e da data provável de nascimento do Doador, sob pena de rescisão contratual, isentando-se as partes de qualquer responsabilidade cível ou criminal. Em caso de urgência fazê-lo, com antecedência, pelo menos, 02(duas) horas.

Clausula 18ª. Compromete-se a contratante a assegurar que o médico responsável pelo parto seja avisado com antecedência a respeito do procedimento de coleta do sangue do cordão

umbilical e placentário e que será fornecido pela Contratada todo material necessário para a realização do procedimento, competindo a contratada a escolha do método de nascimento e procedimento praticado pelo médico.

CAPITULO II

Da estocagem e do armazenamento

Clausula 1ª. Fica a contratada responsável pela estocagem e pelo armazenamento do material coletado em favor do recém-nascido, em sua sede no endereço constante neste pacto.

Clausula 2ª. O armazenamento será efetuado seguindo os padrões estabelecidos pela **Anvisa**, em tanques de nitrogênio líquido e conservado em temperatura inferior a 135° C negativos.

Clausula 3ª. Serão utilizados para a conservação do cordão umbilical e placentário, os seguintes equipamentos: :

- a. balança eletrônica
- b. contador de células;
- c. câmara de fluxo laminar, de uso obrigatório na área de processamento;
- d. seladora, manual ou automática, de extensão de bolsas;
- e. computador acoplado a uma impressora de etiqueta de código de barras e a uma leitora óptica de código de barras;
- f. microscópio óptico comum;
- g. centrífuga de mesa refrigerada;
- h. equipamento para processamento automático de sangue de cordão umbilical.
- i. geladeira
- j. congelador com temperatura de 80 °C negativos;
- k. congelador mecânico que alcance temperatura igual ou inferior a 135 °C negativos ou reservatório de nitrogênio líquido adequado e exclusivo para o armazenamento de células de sangue de cordão umbilical e placentário;
- l. sensor para monitoramento da concentração de oxigênio (O2) no ambiente;
- m. contêiner apropriado e específico, identificado, para o transporte de material criopreservado para o serviço de transplante;
- n. equipamento de criopreservação que permita taxa programada de resfriamento;
- o. estojo para a proteção de bolsas plásticas no armazenamento em temperatura igual ou inferior a 135 °C negativos.

Clausula 4ª. Compromete-se a contratada, na hipótese da ANVISA determinar a inserção de novos itens para a conservação de sangue de cordão umbilical e placentário, a implantá-los no prazo que esta Agência estabelecer. .

CAPITULO III

Das Disposições Gerais

Clausula 1ª. O sangue de cordão umbilical e placentário é armazenado em favor de criança concebida, razão pela qual compromete-se a contratante a fornecer cópia da certidão de nascimento no prazo de 30(trinta) dias após o parto.

Clausula 2ª. A Contratante concorda, expressamente, que a Contratada não poderá garantir o sucesso ou êxito clínico, seja parcial ou total na futura utilização do material coletado, bem como que este seja compatível com outros membros da família ou coletado em quantidade suficiente para atender os tratamentos de patologias atuais ou futuras.

Clausula 3ª. Fica a contratante ciente de que, em virtude do avanço das pesquisas biomédicas, forem alcançadas novas modalidades de terapia que superem as utilizações de sangue de cordão umbilical e placentário, continuará em vigor o presente contrato, na conformidade da legislação vigente.

CAPITULO IV

Dos Preços e das Formas de Pagamento

Clausula 1ª. O pagamento dos serviços, neste termo pactuado, constará de forma expressa no anexo I deste contrato.

Clausula 2ª. Os valores pactuados no **Anexo I** serão reajustados, anualmente, a contar da assinatura do presente contrato. Fica estabelecido como parâmetro para o reajuste o **índice da ANS (Agência Nacional de Saúde)** que define o teto máximo do reajuste anual da mensalidade dos planos de saúde de pessoa física ou o que vier a substituí-lo.

Clausula 3ª. Em casos em que forem armazenadas duas bolsas, haverá acréscimo no valor total inicial e nas futuras anuidades conforme tabela de preços em vigor. A cobrança do valor da segunda bolsa será feito 30 dias após o nascimento do Beneficiário. As demais anuidades da 2ª bolsa serão cobradas juntamente com a primeira bolsa armazenada.

CAPITULO V

Da Conclusão, Rescisão Contratual e das Penalidades

Clausula 1ª. O contrato dar-se-á por concluído, a partir da retirada do sangue de cordão umbilical e placentário, mediante expresso requerimento da

Contratante e cumprimento das condições contratuais.

Cláusula 2ª: O presente contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Quando os testes sorológicos discriminados na cláusula 12 do Capítulo I indicarem que o material coletado não está apropriado à criopreservação.

b) Falência ou recuperação judicial da CONTRATADA, que a impeça de dar regular prosseguimento ao presente contrato.

Clausula 3ª. A CONTRATADA poderá resilir o contrato, SEM JUSTA CAUSA, mediante comunicação à contratante, com antecedência de 90 dias, facultando-lhe que, neste prazo, indicar sucessora, no território nacional, apto a receber o material coletado.

Parágrafo Primeiro. Se a CONTRATANTE, neste prazo, não indicar sucessora, poderá a Contratada exercer a escolha, desde a CONTRATANTE assine contrato para estocagem. Em qualquer hipótese, o custo do traslado será da Contratada.

Clausula 4ª. Se a CONTRATANTE quiser rescindir unilateralmente o contrato, SEM JUSTA CAUSA, deverá comunicar a Contratada, com pelo menos, 30(trinta) dias de antecedência.

Clausula 5ª. Fica a CONTRATADA facultada a rescindir o presente contrato quando a inadimplência for superior a 90(noventa) dias. Porém, até a data que o material for efetivamente retirado ou descartado, fica a CONTRATANTE obrigada a cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

Clausula 6ª. O Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior, sem ônus para ambas as partes.

Cláusula 7ª. Se a CONTRATANTE devidamente notificada do término da vigência do contrato não indicar em até 60(sessenta) dias, a destinação a ser dada ao material coletado, poderá a CONTRATADA, a seu critério, descartá-lo.

CAPITULO VI

Da Requisição da Entrega e do Transporte das Células Tronco do Sangue de Cordão Umbilical e Placentário.

Clausula 1ª. – Ocorrendo a necessidade da utilização das células tronco do sangue de cordão umbilical e placentário estocado, obriga-se a contratante a comunicar a Contratada por escrito, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, quando o procedimento for efetuado no Estado do Ceará e de

10(dez) dias nos demais Estados da Federação, na qual deverá constar: o nome, assinatura e número do registro (CRM) do médico responsável, a qualificação do hospital ou clínica onde será realizada o procedimento terapêutico e a identificação completa do responsável pelo recebimento do sangue de cordão umbilical e placentário e assinatura do contratante.

Clausula 2ª. – Compromete-se a Contratada a arcar com todos os custos inerentes ao transporte adequado das células tronco do sangue de cordão umbilical e placentário, desde que o Hospital ou clínica no qual será realizada a entrega do material coletado, esteja situado(a) no território nacional.

Parágrafo Primeiro. Realizada a entrega do material coletado, todos os demais procedimentos ficarão a cargo do contratante, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade decorrente da manipulação, criopreservação ou utilização do material coletado.

CAPÍTULO VII ***Do Prazo de validade***

Clausula 1ª. O presente contrato terá validade mínima de 15 anos, devendo a parte interessada em por termo notificar a outro em um prazo mínimo de 30 dias. Em caso de inércia das partes, o contrato é automaticamente renovado por mais 05 (cinco) anos.

CAPITULO VIII ***Do Foro***

Clausula 1ª. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2016

CRIOCORD – BANCO DE SANGUE DE CORDÃO
UMBILICAL E PLACENTÁRIO S/S LTDA
Orlando Rodrigues Junior
CPF(MF) n.º 311.183.133-72
CRM n.º 5.665